

# Para TJ-SP, é desproporcional multa de R\$ 544 mil por contaminação

11/11/2021

Com base no princípio da proporcionalidade, a 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu o valor de uma multa ambiental imposta pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) a uma empresa de serviços automotivos. A decisão foi por unanimidade.

## Reprodução



Reprodução Para a corte paulista, R\$ 50 mil é um valor razoável para a multa no caso em análise

A Cetesb aplicou o auto de infração com o argumento de que a empresa teria contaminado o solo e a água subterrânea com combustíveis. O valor da multa foi de aproximadamente R\$ 544 mil. A empresa acionou a Justiça, alegando que área foi reabilitada em prazo coerente, e conseguiu a redução do valor para R\$ 50 mil.

Isso porque, de acordo com o relator, desembargador Paulo Alcides, diante da constatação dos danos ambientais decorrentes do combustível da empresa, justifica-se a aplicação da multa, mas não no valor original fixado pela Cetesb.

"Existe certa discricionariedade administrativa, devendo obviamente serem respeitados os parâmetros traçados, porém, não se pode perder de vista que a ré adotou as providências necessárias à recuperação do dano, não se observando razões para a aplicação da reprimenda quase no teto legal permitido", afirmou.

O magistrado considerou "exagerado" o valor da multa acima de meio milhão de reais, uma vez que a empresa solucionou o problema, e não havendo maiores danos ao ambiente, sobretudo irrecuperáveis. Para ele, o valor de R\$ 50 mil é suficiente para punir adequadamente as infrações cometidas, observando o princípio da proporcionalidade.

Segundo a advogada **Luciana Camponez Pereira Moralles**, do escritório **Finocchio e Ustra Sociedade de Advogados**, que representa a empresa, o julgamento baseou-se na aplicação do princípio da proporcionalidade, "uma vez que as sanções impostas pela agência ambiental devem guardar relação de proporcionalidade e razoabilidade com a infração cometida".

**1000206-28.2018.8.26.0014**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-11/tj-sp-desproporcional-multa-544-mil-contaminacao/>